

Edital de Chamada Pública n.º001/2017.

O Conselho **EEEFM MONTE CARMELO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Prof. Carlos Francisco Medeiros de Almeida, s/n - Bela Vista - Campina Grande – PB., inscrita no CNPJ sob n.º 01.471.540/0001-16 representada neste ato pelo (a) Presidente (a), o (a) Senhor (a) **Geralda Nunes Viana Abílio**, o uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/**PNAE NOVO MAIS EDUCACÃO**, **EEEFM MONTE CARMELO - CAMPINA GRANDE**, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores, conforme quadro abaixo:

DATA DE ABERTURA DO EDITAL	17.02.2017
DATA DE FECHAMENTO DO EDITAL	09.03.2017
DATA DE ENTREGA DAS AMOSTRAS	09.03.2017
DATA DO RESULTADO FINAL	10.03.2017

1. Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao Conselho Escolar os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

1.1. Dos **DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) a prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, não superior a 60 (sessenta) dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.
- f) Alvará de vigilância sanitária, quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei n. 9.782/1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
- g) Declaração que não ultrapassou o valor anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil) por DAP/Apoio ao PNAE.

1.2. Dos **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; não superior a 60 (sessenta) dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.
- f) Alvará de vigilância sanitária, quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei n. 9.782/1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
- g) Declaração que não ultrapassou o valor anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil) por DAP/Ano, sob pena de arcar com as sanções cabíveis.

1.3. Dos **GRUPOS FORMAIS** da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas; não superior a 60 (sessenta) dias;
- c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiars rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.
- g) Alvará de vigilância sanitária, quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei n. 9.782/1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por **DAP Familiar/ano/entidade executora**, conforme disciplinado no art. 32 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013.

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

ITEM	GÊNEROS/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA		PREÇO MÉDIO
01	<u>Alface</u> : boa qualidade, fresco sem lesões de origem física ou mecânica, livres de resíduos, tamanho e cor Uniformes.	Kg	80	4,50
02	<u>Alho</u> , boa qualidade, fresco sem lesões de origem física ou	kg	10	25,00

	mecânica, livres de resíduos, tamanho e cor Uniformes.			
03	Arroz; Parborizado tipo 01 longo, constituídos de grãos inteiros, acondicionado em sacos plástico, pesando 01 kg	Kg	500	3,95
04	Banana Prata: de Boa Qualidade sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	80	2,20
05	Batata Inglesa de Primeira, Compacta e Firme, sem lesões de origem física ou mecânica,	kg	150	3,50
06	Beterraba: — de Primeira, Compacta e Firme, sem lesões de origem física ou mecânica,	lt	50	3,50
07	Carne de bovina Moída tipo acém: dividido de acordo com o peso, congelada, com registro de inspeção sanitária.	kg	60	16,00
08	Carne bovina sem osso. Cha de dentro, em cortes de bifes, resfriada, 2 ^a (Magra) embalagem em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	kg	100	27,00
09	Carne bovina tipo Acém, em cortes de isca resfriada, embalagem em saco plástico, com registro de inspeção sanitária	Kg	40	28,00
10	Carne de Charque , produto preparado com carne bovina tipo charque de agulha 1 ^a qualidade.	Kg	100	25,00
11	Polpa de Fruta sabor Acerola , em embalagens plásticas e refrigeradas.	kg	50	7,90
12	Polpa de Fruta sabor Goiaba em embalagens plástica e refrigerada.	kg	50	7,50
13	Polpa de Fruta sabor de Caju , em embalagens plástica e refrigerada.	kg	50	8,50
14	Polpa de Fruta sabor de Abacaxi em embalagens plástica e refrigerada.	Kg	50	7,50
15	Cebola , boa qualidade sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	120	3,00
16	Cenoura , boa qualidade sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	180	3,50
17	Chuchu: de Primeira, Compacta e Firme, sem lesões de origem física ou mecânica,	kg	25	4,50
18	Coentro hortaliças, classificado como verduras cor verde fresca	kg	20	4,90
19	Feijão Carioquinha ou mulatinho: constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de 01 kg	Kg	120	4,20
20	Feijão Macassar novo: constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de 01 kg	Kg	70	6,00
21	Feijão Preto: constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de 01 kg	Kg	70	4,50
22	File de Peixe: cortado em filé. Congelado, sem osso ou espinhas e sem pele, com aspecto firme apresentando co branca ou ligeiramente rósea, contendo identificação do produto,	Kg	50	10,00

	maracá do fabricante, prazo de validade e carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 E Nº 145 DE 22/04/98 da resolução ANVISA Nº 105 de 19/05/99.			
23	Frango: resfriado inteiro, sem pés, pescoço e vísceras, com aspecto cor e cheiro próprio, sem manchas, pele completa ausência de penas e penugem parasitas;	Kg	250	8,90
24	Galinha Caipira: resfriada inteira, sem pés, pescoço e vísceras, com aspecto cor e cheiro próprio, sem manchas, pele completa ausência de penas e penugem e parasitas	kg	80	12,00
25	Jerimum: de Primeira, Compacta e Firme, sem lesões de origem física ou mecânica,	kg	50	3,00
26	Laranja: de Boa Qualidade sem lesões de origem física ou mecânica	kg	80	2,50
27	Limão Tahiti – de primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e lavas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta. De acordo com a resolução 412/78 da cnnpa. KG	kg	80	3,00
28	Macaxeira , boa qualidade sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	150	3,50
29	Melancia: de primeira, “in natura”, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitas e lavas.	kg	200	2,10
30	Peito de Frango: em cortes de isca com aspecto cor e cheiro próprios, sem manchas, pele completa ausência de penas penugem e parasitas, com registo de inspeção sanitária.	kg	90	8,90
31	Pimentão , verde de primeira, tamanho e coloração uniforme sem lesões, de origem física ou mecânica	Kg	30	5,50
32	Tomate aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legumes, graúda de polpa firme e intacta, isento de enfermidades, boa qualidade	kg	50	4,00
33	Vagem: de Boa Qualidade sem lesões de origem física ou mecânica	kg	08	3,0

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia previsto no presente edital, na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Monte Carmelo, situado na Av. Prof. Carlos Francisco Medeiros de Almeida, s/n - Bela Vista - Campina Grande - PB., contato telefônico 083 98684 1080, no horário 13:00 as 17:00 horas.

5. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

6. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na EEEFM MONTE CARMELO, situado á Av. Prof. Carlos Francisco Medeiros de Almeida, s/n - Bela Vista - Campina Grande - PB, nos dias uteis, pelo período de MARÇO A JUNHO e AGOSTO A NOVEMBRO de 2017. Totalizando 08 meses.

7. A Seleção do projeto de venda dos participantes deverá obedecer ao critério previsto no art. 25 da Resolução nº 26/2013, divididos em:

1º - Grupo de projetos de fornecedores locais;

2º - Grupo de projetos do território rural;

3º - Grupo de projetos de Fazenda.

4º - Grupo de propostas do País.

7.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- 1º - Grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- 2º - Grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
- 3º - Grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- 1º - Assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- 2º - Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;
- 3º - **Grupos Formais** (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica);
- 4º - **Grupos Informais** (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos); e
- 5º - Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física)

8. DO VALOR MANIFESTADAMENTE INEXEQUÍVEL

8.1. Considera-se valor inexequível, a proposta que não atendam às exigências do ato convocatório, ou com preços manifestadamente impraticáveis no comércio local (inciso II, do Art. 48, da Lei nº 8.666/93).

8.2. Considera-se o preço manifestadamente inexequível quando ultrapasse 10% (dez por cento) do preço médio.

8.3. O Fornecedor que ultrapassar o 10% do valor médio constante no edital, e não se tratar de produtos agroecológicos ou orgânicos será automaticamente desclassificado.

9. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local da entrega	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)
Contido no edital	De acordo com cardápio SEE	Escola	Quinzenalmente

A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para alimentação Escolar.

Campina Grande, 17 de Fevereiro de 2017.

Geralda Nunes Viana Abílio
Geralda Nunes Viana Abílio - Presidente da UEx.

Maria Bernadete Barros Lacerda
Maria Bernadete Barros Lacerda - Diretora Escolar.